



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 953/2004  
De 13 de abril de 2004

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.**

**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA LEI 760 DE 27 DE AGOSTO DE 2002, ALTERADA PELAS LEIS, 811, DE 03 DE FEVEREIRO 2003, LEI 820, DE 19 DE MARÇO DE 2003, LEI 839, DE 28 DE MAIO DE 2003 E LEI 917, DE 11 DE MARÇO DE 2003, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGO E DÁ OUTRA PROVIDENCIA.”**

**Art. 1º-** Fica alterada a Estrutura Administrativa do CAPITULO II, DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEÇÃO I, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, Art. 75, ÁREA ELEMENTAR, MÉDIA E SUPERIOR, da Lei 760, de 27 de agosto de 2002, alterada pelas Leis, 811, de 03 de fevereiro 2003, lei 820, de 19 de março de 2003, lei 839, de 28 de maio de 2003 e lei 917, de 11 de março de 2003.

“Art.75-

**AREA ELEMENTAR**

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CARGOS
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>Motorista.....</b>	<b>06</b>	<b>25</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

**ÁREA MÉDIA**

**DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**PADRÃO**

**CARGOS**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

.....  
.....  
**11**  
.....  
.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
**02**  
.....  
.....  
.....

.....  
.....  
**Técnico em Contabilidade** .....

**ÁREA SUPERIOR**

**DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**PADRÃO**

**CARGOS**

**Contador** .....

**15**  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**01**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

**Art. 2º-** Fica criado mais 02 (dois) cargos de motoristas, conforme art. 1º, da presente Lei, Área Elementar, Padrão 06, Regime de Trabalho 40h (quarenta horas) semanais.

**Art. 3º-** Fica criado mais 01 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, conforme art. 1º, da presente Lei, Área Média, Padrão 11, Regime de Trabalho 40h (quarenta horas) semanais.

**Art. 4º-** Fica Extinto um cargo de Contador, conforme art. 1º, da presente Lei, Área Superior, Padrão 15, Regime de Trabalho 20h (vinte horas) semanais.

**Art. 5º-** Cria Adicional de Gratificação no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para o Técnico em Contabilidade que assinar a Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal e Câmara de Municipal de Vereadores.

§ 1º - O valor do Adicional previsto no artigo 5º, da presente Lei, será corrigido anualmente por Lei específica, sempre nos meses de julho;

§ 2º - O valor do referido Adicional não se vinculará aos proventos percebido pelo Servidor que deverá assinar a referida Contabilidade;

§ 3º - O valor do adicional supra, cessará no momento em que o Servidor designado para assinar a Contabilidade, deixar de executar esta atividade.

**Art. 6º-** O impacto financeiro da criação dos respectivos cargos, é parte integrante desta Lei.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 13 de abril de 2004.

  
**CARLOS PIO WALLAU VESSOZI**

**Vice Prefeito**

**Resp.p/Exp.Cfe.Port. 106-2004**

  
Registre-se e Publique-se  
Em 13 de abril de 2004

**Rau Valentim Corrêa Batista**  
**Secretário de Governo e Planejamento**

**JUSTIFICATIVA**

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade principal suprir as deficiências do quadro de pessoal e organizar melhor toda a estrutura, conforme as exposições que seguem: Quanto à efetivação de mais dois motoristas, decorre das aquisições de viaturas pretendidas pela Administração, sendo 01(um) veículo para a Secretaria de Fazenda, com uso na Fiscalização, pois é nesta função que se dá à entrada de receitas. Muitas são às vezes que se precisa de uma viatura para efetuar uma fiscalização em momentos oportunos, e nem sempre dispomos, com certeza faz-se necessário também um motorista exclusivo para tal fim para que possamos garantir a eficácia dos trabalhos, bem como, planejar melhor as ações dos fiscais, até mesmo em horários incertos e quanto ao outro motorista, é em decorrência da Secretaria de Educação, estar adquirindo mais um veículo, pois a demanda no Transporte Escolar aumentou consideravelmente para o exercício de 2004 e considerando o regramento rigoroso do Código de Transito Brasileiro, não podemos transportar super lotação nos transportes escolares, diante desta situação não restou outra alternativa a não ser a Administração se organizar e ajustar seus orçamentos e adquirir mais um transporte, o que conseqüentemente necessita de mais um motorista.

Quanto ao que se refere

ao Setor de Contabilidade novamente no concurso público realizado no ultimo dia 07 (sete) de março do corrente ano, somente uma candidata foi classificada para contadora, neste caso específico de contador são duas vagas. Desde o primeiro concurso em 1996, que a Administração vem passando trabalho quanto aos contadores, pois no primeiro concurso não passou ninguém, no segundo concurso a única candidata que se classificou não assumiu e neste terceiro novamente um único candidato se classifica. A projeção inicial é que um contador atuaria no Controle Interno e o outro na Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, ficando um técnico devidamente habilitado para auxiliá-lo. Para o cargo de Técnico em Contabilidade tivemos mais candidatos classificados, por esta razão é que encaminhamos o referido Projeto de Lei equacionando esta situação, pois não temos mais tempo para realizar um outro concurso, lembramos os Nobres Vereadores que as atribuições dos Técnicos para os Contadores não são tão diferentes, pois às 02 (duas) coisas que um Técnico não pode fazer é Auditoria e Perícia, mas esta é uma atribuição do Controle Interno. Diante da complexidade das atribuições do Setor de Contabilidade, mais especificamente da responsabilidade que é assinar uma contabilidade pública, é que prevemos um adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o servidor que for assinar a Contabilidade, até mesmo na forma de incentivar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

e estimular o servidor. Considerando o vencimento que teria o Contador, cobrirá e ainda sobrará saldo positivo, efetivando mais um técnico, mesmo pagando o referido adicional. Como os Nobres Vereadores podem perceber, a situação merece uma atenção especial, considerando o excepcional interesse público.

Diante das argumentações supra, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS PIO WALLAU VESSOZI**

**Vice Prefeito**

**Resp.p/Exp.Cfe.Port. 106-2004**

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

**IMPACTO FINANCEIRO EM RELAÇÃO AOS CARGOS CRIADOS E OS CARGOS EXTINTOS**

**ÁREA ELEMENTAR  
CRIADO**

CATEGORIA	PADRÃO	CARGOS	VALOR TOTAL	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 21% INSS
Motoristas	6	2	R\$ 849,40	R\$ 178,37

Total entre vencimento e encargo – R\$ .027,77

**ÁREA MEDIA  
CRIADO**

CATEGORIA	PADRÃO	CARGOS	VALOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 21% INSS
Técnico em Contabilidade	11	1	R\$ 748,47	R\$ 157,18

Total entre vencimento e encargo – R\$ 905,65

Adicional de Gratificação R\$ 300,00

**ÁREA SUPERIOR  
EXTINGUE**

CATEGORIA	PADRÃO	CARGOS	VALOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 21% INSS
Contador	15	1	R\$ 1.177,74	R\$ 247,33

Total entre vencimento e encargo – 1.425,07

**Total criado entre vencimento, Adicional e encargo – R\$ 2.233,42**

**Total Excluído entre vencimento e encargo – R\$ 1.425,07**

**Diferença entre o criado e o excluído – (808,35)**

A cobertura desta diferença encontra-se no limite correspondente para gastos de pessoal, na forma da LC 101/2002, uma vez que estamos atingindo um índice de 43,68% e nosso limite prudencial é de 51.30%, ou seja temos ainda um saldo positivo de 4,85%.